



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

LEI Nº 2.083, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1986

Dá nova redação aos artigos 2º, 3º, 5º, 6º, 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº 740, de 26 de dezembro de 1966.-

ANTONIO APOITIA NETTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 63, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - Os artigos 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº 740, de 26 de dezembro de 1966, passam a ter as redações seguintes:

Art. 2º) - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - PRÉDIO OU UNIDADE PREDIAL, toda edificação ou parte de edificação que permita sua utilização independente, como residência ou para o exercício de atividades culturais, recreativas, religiosas, esportivas, comerciais, industriais ou de prestação de serviços.

II - MÓDULO TERRITORIAL URBANO; consiste na área ideal de terreno padrão que possua doze (12) metros de testada e trinta (30) metros de frente e fundos e com trezentos e sessenta (360) metros quadrados de área.

III - MÓVEL PREDIAL, sobre o qual incide o imposto predial, juntamente com terreno ou fração ideal de terreno, sobre os quais esteja construído o prédio.

IV - TERRENO OU UNIDADE TERRITORIAL, sobre o qual incide o imposto territorial urbano, móvel sem edificação ou com edificação incompleta, que onere a algum dos seguintes quadramentos:

- a) - área equivalente a do módulo territorial urbano;
- b) - área mínima permissível para construir, conforme o Código de Obras;
- c) - área excedente, não edificada, com testada mínima de dez metros;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....
V - Consideram-se, também, sob a incidência do Imposto Territorial Urbano:

a) - os terrenos com prédios em demolição;
b) - os terrenos com prédios condenados ou interditados, por qualquer motivos;
c) - os terrenos com prédios em construção, paralisada ou inacabada, havendo oneração de 30% na tributação, com acréscimo do valor venal da parte construída, se esta estiver sendo habitada.

d) - as glebas urbanas, com área superior a cinco mil (5.000) metros quadrados.

Parágrafo único - Os terrenos localizados juntos a estabelecimentos industriais ou comerciais, utilizado com sua dependência, não são considerados como excesso de área não edificadas.

S E Ç Ã O II

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA:

Art. 39) - O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana é calculada sobre o valor real do respectivo imóvel, e da seguinte maneira:

I - Quando se tratar de imóvel predial, a alíquota será de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o seu valor real.-

II - Quando se tratar de imóvel territorial, a alíquota será de 2% (dois por cento) sobre o seu valor real.-

Parágrafo único - Quando se tratar de glebas com área superior a cinco mil (5.000) metros quadrados as alíquotas serão as seguintes:

- Terrenos de 5.000m² a 15.000m² a alíquota será de 1,8%;

- Terrenos de 15.000m² a 30.000m² a alíquota será de 1,5%;

- Terrenos de 30.000m² a 50.000m² a alíquota será de 1,0%;

- Terrenos de 50.000m² em diante a alíquota será de 0,5%.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSES VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....
"Art. 5º) - O valor venal dos imóveis prediais e territoriais urbanos é estabelecido por avaliação cadastral com base nos seguintes elementos:

I - Para terrenos, a avaliação é feita por zonas fiscais urbanas, estabelecendo-se para cada zona fiscal um valor-base para módulo urbano, levando-se em conta:

a)- O índice médio de valorização urbana;
b)- Os valores relativos às últimas transações imobiliárias;

c)- Quaisquer outros dados que possam influir no valor objetivos.

II - Para os prédios, a avaliação é determinada em função do tipo de construção, da área construída e das características construtivas, representados por pontos, levando-se ainda em consideração a depreciação física.

§ Primeiro - Determinando o valor base do módulo urbano, avaliam-se os terrenos em função de sua área corrigida e do valor unitário da área corrigida do módulo urbano em cada zona fiscal.

§ Segundo - A correção de área dos terrenos será feita da seguinte forma: "o produto da testada pela raiz quadrada de profundidade média", sendo a profundidade média dada pelo quociente da área real pela testada".

"Art. 6º) - Para efeito do cálculo e lançamento dos tributos municipais, a partir do exercício de 1987, inclusive são estabelecidas (onze) 11 zonas fiscais urbanas no Município e assim delimitadas.

I - Fazem parte da 1ª Zona Fiscal os prédios que formam o polígono fechado compreendido entre as ruas: Rua Martins, Brigadeiro Canabarro, Av. João Belchior Góes, Rua da Moura e Avenida João Pessoa, inclusive estas; os prédios do polígono fechado e compreendido entre as ruas Silveira Martins, Ruas Albornoze, Conde de Porto Alegre e Brigadeiro Canabarro, inclusive.

II - Fazem parte da 2ª Zona Fiscal os prédios

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....
e terrenos que estão situados no polígono fechado compreendido entre as ruas Silveira Martins, Av. João Pessoa, Av. 24 de Maio e Prefeito Antonio Fernandes da Cunha até encontrar a rua Silveira Martins; os situados na rua Rivadávia Corrêa, rua dos Andradas até encontrar a rua Prefeito Antonio Fernandes da Cunha; os situados nas ruas Conde de Pôrto Alegre até encontrar a rua Pedro Callero Costa; os situados no polígono fechado entre a Avenida João Belchior Goulart, rua Thomaz Albanoz, rua Conde de Pôrto Alegre e rua Brigadeiro Canabarro, os situados no polígono fechado compreendido pelas Avenidas Paul Harris e rua Miguel Luis da Cunha em toda a sua extensão, Av. Tamandaré até a Av. João Belchior Goulart e por essa até encontrar a rua Prefeito Moisés Vianna e por esta até encontrar a Av. Tamandaré os situados na rua Jarbas Pinheiro, em toda a sua extensão; os situados na rua Almirante Barroso, rua Uruguay, rua Vasco Alves e rua Manduca Rodrigues até encontrar a Avenida Presidente João Belchior Goulart;

III - Fazem parte da 3ª Zona Fiscal os prédios e terrenos situados no polígono fechado entre as ruas: Dr. Fialho, Avenida João Pessoa, Gen. Neto e Av. Julio de Castilhos; os situados no início da rua Gen. Juvencio de Lemos os que dão frente a praça Mal. Castelo Branco, rua João Souto Duarte, rua Ten. Benevolente e Barão do Triunfo até encontrar a Av. 24 de Maio; os situados nas ruas Vasco Alves, Uruguay, Avenida Tamandaré, rua Manduca Rodrigues, rua Brigadeiro Canabarro e rua Duque de Caxias até encontrar a Av. 24 de Maio; os situados no polígono compreendido pelas ruas Pedro Callero Costa, dos Andradas, Av. Pres. João Belchior Goulart e Marques Pavão até encontrar a rua dos Andradas; os situados nas ruas Uruguay, Vasco Alves até encontrar a rua Almirante Barroso; os situados na rua Antonio José de Vargas, continuação da rua Intendente Sebastião Barreto; os situados nas ruas Alameda Kardec, Antonio José de Menezes, Manduca Rodrigues, desde Almirante Barroso até encontrar uma rua sem denominação; os situados na Av. 24 de Maio, desde a Saldanha da Gama até encontrar a rua João Manoel, seguindo por esta passando pela rua Amaro da Silveira, inclusive até encontrar a rua dos Andradas, os situados na rua Se

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....
nador Salgado Filho, 13 de Maio, Silveira Martins e Rivadávia Cor_rêa desde a rua João Manoel até encontrar a Antonio Fernandes da Cunha; os situados na rua Aldrovando Santana;

IV - Fazem parte da 4ª Zona Fiscal os prédios e terrenos situados no polígono fechado, que tem início no trevo da Avenida Tamandarê, seguindo por esta até encontrar os Trilhos da Rede Ferroviária Federal e seguindo por este até encontrar a rua Pinheiro Machado, por esta até encontrar a rua Gen. Neto; os situados na Avenida Júlio de Castilhos, rua Duque de Caxias e rua General Câmara até encontrar a rua Gen. Neto; os situados na rua Antonio Rodrigues e Joel Ferreira Martins; os situados na Avenida Saldanha da Gama e rua João Manoel, desde a rua José do Patrocínio até a avenida 24 de maio, os situados nos fins das ruas Senador Salgado Filho, 13 de maio, Silveira Martins, Rivadávia Corrêa, tendo início na rua João Manoel; os situados na rua Silva Jardim entre as ruas dos Andradas e os Trilhos da Rede Ferroviária Federal e adjacências; os situados na Av. General Daltro Filho, desde a rua Prefeito Moisés Vianna até encontrar a rua Angelo Mello, seguindo por esta até encontrar a Av. Pres. João Belchior Goulart; os situados nas ruas Dr. Elbio Silveira Gonçalves, Alcides Maia, Antonio Augusto Azevedo, João Carlos Brenner, Demostenes Silveira, Vítelio Cazapina, Antonio Prado Brizolla, Dr. Lourenço Cabello, José Tetamanzzi, Gen. Severiano da Fonseca, Telmo Oliveira de Castro, Jacinto Moreira e adjacências; os situados nas ruas Fernando Machado, La-Hire Guerra, Ivone Arguinbau Pereira.

V - Fazem parte da 5ª Zona Fiscal os prédios e terrenos situados nas ruas Duque de Caxias, Gen. Câmara, Pinheiro Machado, desde a Av. Dr. Hector Acosta até a Av. Julio de Castilhos; os situados na Av. Tamandarê, desde a Av. Hector Acosta até os Trilhos da Rede Ferroviária Federal; os situados nas ruas Ney Vares Albornoz, Cb. Francisco Bandeira, Armando Silveira Ataliba Gomes, Euclides da Cunha e adjacências os situados na rua Marquesação desde a rua dos Andradas, seguindo pelos trilhos da Rede Ferroviária Federal, até encontrar a rua João Antonio Dias Ribeiro e

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....
por esta até encontrar a BR-158; os situados na BR-158 e Av.D. Pedro II desde a Marques Pavão até a rua Manoel P. de Almeida, inclusive esta e adjacências; os situados na Zona do Fluminense Futebol Clube no polígono fechado compreendido entre as ruas Cel. Angelo Mello e Januário Corrêa, inclusive esta e a partir da Av. Pres. João Belchior Goulart, até a rua Francisco Maciel de Oliveira, inclusive esta e adjacências; os situados na rua Alcides Beltrão; os situados na Av. Francisco Reverbel de Araújo Goes desde a Av. Daltro Filho até a rua Rivarol dos Santos Padilha; os situados no Jardim do Verde e Jardim Europa, os situados na Av. Daltro Filho desde a Cel. Angelo de Mello até encontrar a rua Celso dos Santos Farias; os situados na Vila Marta; os situados na rua Margioco; os situados no polígono fechado compreendido pelas ruas Frazão de Carvalho, José Martins Vianna, Gen. Fernandes e Av. Francisco Reverbel de Araújo Gões; situados na Vila Rui Ramos e adjacências.

VI - Fazem parte da 6ª Zona Fiscal os prédios e terrenos situados no polígono fechado compreendido entre as ruas Carlos Varella, Linha Divisória, Av. Hestor Acosta e adjacências; os situados na Av. Hector Acosta até a Av. Saldanha da Gama; os situados nas ruas João José Lupi, Frutuosa Silveira, Frei Bernardo das Dores, Demétrio Ribeiro, I. Fernandes, Castro Alves, José do Patrocínio e adjacências; os situados nas ruas Marília C. Peixoto, Romagueira de Oliveira, Maria Izabel Martins Alvarez, Pío Martins Salgado, os que compõem a Vila Santa Izabel; os situados nas ruas Aspirante Jenner Leites, Daniel Perlungieri, Gentil Trindade, Sebastião Coelho da Silva, Pedro Alencastro, os que compõem a Vila Soares; os situados na rua Benigno Batista e na rua Achyles Gazapina Costa, rua Cícero Fontoura da Silveira e adjacências; os situados na Vila Umbu e adjacências.

VII - Fazem parte da 7ª Zona Fiscal os prédios e terrenos situados nas ruas Alcides Vardoga de Lima, Manoel Carneiro da Fontoura, José Antonio Borges, Clementino Eça de Almeida e adjacências; os situados nas ruas Ilodino Soares, continuação da Benjamim Cabello, rua Athos de Andrade, Francisco Cabaça, os situados na Av. Saldanha da Gama, desde a rua Pío Mar-

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....
tins Salgado até a rua Marília Chaves Peixoto; os situados nas ruas Jobahir Bueno Vares, Ricardo do Pinho, Mal.Eurico Gaspar Dutra, Princesa Izabel, ruas que compõem a Vila Kennedy; os situados na Av. da Saudade e nas ruas Daniel Argiles Linares, Antonio Argiles Linares, Pedro Gabbi, Alvaro Alencastro, Dr.Helio pereira Viegas, Rev.Jaime, Eraldim Fontoura Cunha, Honorio Guedes do Amaral, Fidias Rodrigues, Pedro da Costa Vargas, Gen.Victor Neves, que compõem a Vila Argiles; os situados na Avenida Daltro Filho, Diamantino Menezes, Celso dos Santos Farias, Av. Daltro Filho, seguindo por uma rua sem denominação até a BR-158 e imediações; os situados no Alto do Fluminense e Brigada Militar; os situados na Francisco Reverbél de Araújo Gões desde a Rivarol dos Santos Padilha até a Waldomiro Bassedas; os situados no polígono compreendido pelas ruas Barão do Ibirapuitã, desde a Avenida Francisco Reverbél de Araújo Gões até a estrada de acesso ao Porto Seco, Av.Paulo Labarthe, rua Manoel Pomphilio Couto rua Antonio Iruleguy, rua Juracy Pinheiro, que compõem a Vila Luiza Mazzei; os situados no Bairro Industrial;

VIII - Fazem parte da 8ª Zona Fiscal os prédios e terrenos situados na BR-158 - desde a rua Manoel P.de Almeida até a entrada da Vila São Francisco e adjacências; os situados na Vila Bela Vista e Vila residencial da Conhab; os situados na Avenida Dom Pedro II desde a rua Manoel P. de Almeida até a Avenida Brasília; os situados na Av.Gen.Daltro Filho desde a estrada de acesso ao Porto Seco até a Avenida Brasília; os situados nas ruas Bernardino Paz Leal, Aurelio Dargelio, Antonio Guimarães, desde a Avenida D.Pedro II até a Avenida Daltro Filho; os situados na Av.Daltro Filho desde a Av.da Saudade até encontrar a estrada de acesso ao Porto Seco;

IX - Fazem parte da 9ª Zona Fiscal os prédios e terrenos situados na Av.Saldanha da Gama, rua Vicente Ilha de Vargas acompanhando o Fosso do Vargas até encontrar a BR-293, rua Padre Miguel Ramos - desde a BR-293, seguindo pela rua Carlos Sergel até encontrar a rua Gen.Thomaz da Costa, indo pela Barão do Cerro Largo e desta pela Visconde de São Gabriel, saindo na Av.Saldanha da Gama, inclusive as ruas Fernando Fer-

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....
rari, Fulgêncio B.dos Santos, João Fernandes Barbosa, Tulio Chaves, Angelo Del Fabro, João Setembrino Alves da Silva, Irmão Heiracilio Paulo, Zeferino Loncan, Chilon Calero, Rodrigues Barbosa, Mal.Curado Conde da Figueira, Sargento Pedroso, Marques do Alegrete; os situados nas ruas Gen.Joaquim Alvares, Mario Motta, Manoel Osório de Menezes, Manoel Cavalheiro de Oliveira, João Alves Coelho de Moraes, Ulisses Coelho, Frederico Aragones, Alci biades Gomes do Amaral e adjacências; os situados na Vila Queirolo e adjacências; os situados nas ruas Orestes M.Ferreira e pio Martins Salgado, sendo esta desde a Av.Saldanha da Gama até a rua Marília C. Peixoto; os situados na rua Vitorino Soares Pinto até encontrar os Trilhos da Rede Ferroviária Federal, seguindo por estes até encontrar a Vila Planalto e Núcleo Habitacional da COHAB; os situados na Vila Emília Jardim de Carvalho, desde a rua Vitorino Soares Pinto até a rua Avelino da Rosa e adjacências;

X - Fazem parte da 10ª Zona Fiscal os prédios e terrenos situados no loteamento da Suce.Dr.Hamilton Ilha e Vila Marin e adjacências; os situados na rua Candido Borba, seguindo por uma rua sem denominação até encontrar a rua Padre Miguel Ramos; os situados no loteamento ao Clube Cruzeiro do Sul, loteamento do Sr.Peri de Ávila Corrêa; os situados na Vila Vieira, os situados na BR-158, desde a Ponte da Carolina até a estrada das Tropas, rua Manoel P. Garcia, Av. Prof. Camilo Alves Gisler, rua Edgar Farias Alvim, rua José Garcia Tentardini; os situados na Vila Nossa Senhora da Conceição e adjacências; os situados na Vila 300; os situados na Vila Esperança e adjacências; os situados no loteamento da América Brasil Ineu Chaves; os situados na Vila Alexandrina; os situados na Morada do Xisto; os situados na Vila São José; os situados na Avenida Brasília em toda a extensão os situados na rua José Ferrão desde a Avenida Francisco R.de Araújo Góes até o Povo do Armour, inclusive estes; os situados no Parque Residencial Nangrila; os situados na rua Manoel Fervenza, até encontrar a estrada das Tropas e desta até a Av. Prof. Camilo Alves Gisler; os situados na estrada de acesso ao Porto Seco, desde a BR-158 em toda a sua extensão; os

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....
situados no Parque Residencial Floresta; os situados na rua Barão do Ibirapuitã; desde a estrada de acesso ao Porto Seco até a rua Dorotéo Aguirre; os situados no Bairro Vila Real; os situados no loteamento "Jardim dos Plátamos Empreendimentos Imobiliários Ltda".

XI - Fazem parte da 11ª Zona Fiscal os prédios e terrenos situados na Zona Urbana da Linha Divisória e adjacências até o Marco do Lopes, Posto dos Guarda, seguindo pela BR-293 até encontrar a estrada das Tropas - Passo do Mingote, seguindo por esta até encontrar a BR-158 KM 5, inclusive esta e adjacências; os situados no loteamento do Sr. Florisvaldo Ferraz da Rosa; "Vila Progresso", daí passando a Linha demarcatória da Vila Progresso até encontrar o corredor vizinhal da sede campestre do Clube de Sub-tenentes e sargentos da Brigada Militar, seguindo pelo mesmo corredor até encontrar a SLIOIO, continuando por esta ao KM 5, seguindo pelo Passo do Carajá, seguindo por este até encontrar um Corredor Vizinhal nas imediações da propriedade da Srta. Maria Bigail, que desemboca na Estrada Municipal da Mangueira Colorada até encontrar a propriedade do Sr. Simão Almeida, seguindo por esta até encontrar a rua Joel Fernandes Mendes, passando pelo Cerro do Armour, daí até a propriedade da Swift Armour do Brasil S/A. "Parque Industrial", e também propriedade da Cooperativa de Carnes e Derivados Ltda; e demais prédios e terrenos da periferia da cidade.

§ Primeiro - Os valores-base do MÓDULO URBANO, nas zonas (11) zonas fiscais de que trata o artigo, para vigorarem a partir do exercício de 1.987, são os seguintes:

1ª - Zona Fiscal.....	Cz\$ 200.000,00
2ª - Zona Fiscal.....	Cz\$ 100.000,00
3ª - Zona Fiscal.....	Cz\$ 60.000,00
4ª - Zona Fiscal.....	Cz\$ 50.000,00
5ª - Zona Fiscal.....	Cz\$ 30.000,00
6ª - Zona Fiscal.....	Cz\$ 25.000,00
7ª - Zona Fiscal.....	Cz\$ 6.200,00
8ª - Zona Fiscal.....	Cz\$ 3.500,00
9ª - Zona Fiscal.....	Cz\$ 2.500,00
10ª - Zona Fiscal.....	Cz\$ 1.900,00
11ª - Zona Fiscal.....	Cz\$ 1.500,00

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....
§ Segundo - o valor dos terrenos em cada Zona Fiscal Urbana, será obtido, multiplicando-se o valor do metro quadrado de área corrigida do módulo urbano, da Zona Fiscal correspondente, pela área corrigida do terreno, cujo valor venal se quer determinar.

Art. 7º) - O valor venal do imóvel predial é composto do valor do prédio acrescido do valor venal do terreno ou fração ideal do terreno.

Art. 13 - Na ficha cadastral dos imóveis prediais e territoriais urbanos são observadas as seguintes normas:

I - Quando se tratar de imóvel predial;

- a) - com uma só entrada, a inscrição será procedida pela face do quarteirão a ela correspondente;
- b) - com mais de uma entrada será o registro na ficha cadastral efetuada pela face do quarteirão que corresponder a entrada principal e havendo mais de uma entrada principal, pela face do quarteirão onde o imóvel apresente maior testada e sendo estas iguais pela de maior valor.

II - Quando se tratar de terrenos;

- a) - com uma frente, será inscrito pela face do quarteirão que corresponda a sua testada;
- b) - de esquina, a inscrição será procedida pela face do quarteirão de maior valor e quando os valores forem iguais, pelo de maior testada.
- c) - quando situado não em esquina e com frente para dois logradouros, a inscrição se fará pelas duas frentes, se a área for superior ao duplo do módulo urbano, ou pela frente de maior valor se a área for menor que o módulo urbano.

III - Quando se tratar de terrenos encravados e dos que fazem parte das chamadas "Vilas":

- a) - pelo logradouro mais próximo ao seu perímetro
-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

tro quando encravados no interior do quarteirão;

- b) - pelo logradouro onde se situa a entrada de uso comum, quando façam partes das "Vilas".

IV - A correção de área dos terrenos de esquina será calculado de acordo com disposto neste item, acrescentando-se:

- a) - $1/3$ (um terço), quando localizado em uma esquina;
b) - $1/2$ (meio), quando localizado em duas esquinas;

§ Primeiro - As áreas dos terrenos de esquina, cujas testadas tenham forma circular ou semelhante, serão corrigidas, tomando-se por profundidade média o quociente da área real pelo valor que corresponder a cinquenta por cento (50%) das testadas, aplicando-se o reajustamento previsto no item IV deste parágrafo.

§ Segundo - Tratando-se de terreno de duas frentes e estas formarem esquina com ângulo inferior a setenta e cinco graus (75°), a área do terreno será corrigida pelo coeficiente de $L/90^\circ$, sendo L o ângulo agudo e aplicando-se o reajustamento previsto no item IV deste parágrafo.

§ Terceiro - Tratando-se de terreno, não localizado em esquina, com frente para dois logradouros e cuja área seja inferior ao duplo da área do módulo urbano, a área será corrigida, considerando-se a soma das duas testadas.

§ Quarto - Tratando-se de terreno encravado, nas condições de edificação, sua área será corrigida, tomando-se a metade da testada, o módulo urbano, e como área corrigida, cinquenta por cento (50%) do resultado obtido.

§ Quinto - Na correção de área dos terrenos das "Vilas" dividem-se as áreas de uso comum proporcionalmente às testadas e procede-se a correção.

.....

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

S E Ç Ã O III

LANÇAMENTOS:

Art. 14 -

§ Sexto - Fica aprovado, para lançamento a partir do exercício de 1.987 a FICHA CADASTRAL que fará parte integrante da presente Lei e que avalia os prédios em função do tipo de construção da área construída e das características construtivas, representadas por pontos.

§ Sétimo - Os prédios cujas características de construção somarem 100 (cem pontos) terão como valor base do metro quadrado de construção, o equivalente a 6 (seis) valor referência/RS, vigente no mês de dezembro do exercício anterior.

I - O valor-base do metro quadrado de construção, fixado no parágrafo anterior, variará para os demais exercícios na mesma proporção da variação do valor referência/RS.

II - O valor-base do metro quadrado do módulo urbano nas onze zonas fiscais, variará para os demais exercício, na mesma proporção de variação do valor referência/RS.

§ Oitavo - Todos os prédios, atendendo-se ao número de anos que apresente a construção e consequente depreciação física, terão os seguintes descontos no valor da área construída.

<u>Idade em anos</u>	<u>Madeira</u>	<u>Alvenaria e Mista</u>
0 a 10	0	0
11 a 15	5%	5%
16 a 20	10%	10%
21 a 25	20%	15%
26 a 30	30%	20%
mais de 30	40%	30%

I - Os prédios em construção que não se enquadrarem na forma geral de avaliação fixada nesta Lei, serão avaliados pelo processo direto de custo de construção.

II - As construções que sofrerem reforma, serão avaliadas com base no valor unitário correspondente, depreciadas de

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....
vinte por cento (20%) e fazendo-se seu enquadramento, para fins de contagem de tempo, a partir da data da reforma.

III - Os imóveis localizados com frente para via pública que serve de limite de zona fiscal, serão avaliados em função da zona de maior valor.

IV - O valor dos terrenos encravados, sem condições de edificação, é calculado na forma do § 4º do art. 13, com desconto de quarenta por cento (40%).

V - O valor venal dos terrenos, em cada zona fiscal calculado na forma do art. 5º, § único, terá o desconto de dez por cento (10%) pela inexistência de cada um dos seguintes melhoramentos urbanos:

- a) aberturas de ruas;
- b) rede hidráulicas;
- c) rede de iluminação;
- d) pavimentação.

IV - O imposto territorial urbano incidirá sobre a gleba urbana, devendo porém nas construções nelas existentes, e sobre a área correspondentes ao módulo urbano, incidir o imposto predial.

VII - Quando a gleba tiver frente para uma ou mais vias públicas, a testada será dividida em tantos terrenos com dimensões equivalentes as do módulo urbano, quanto comportar, calculando-se o valor venal dos terrenos assim obtidos, em função da zona fiscal correspondente. O restante da área será dividida em tantos terrenos em área equivalente a do módulo urbano, obtendo-se um desconto de 50% (cinquenta por cento).

Art.15 - Os imóveis prediais e territoriais urbanos localizados com frente para vias públicas pavimentadas, e que não apresentarem passeio público e muro de testada, terão no valor venal o acréscimo de quarenta por cento (40%) pela inexistência de cada um dos melhoramentos urbanos citados.

§ Primeiro - A partir da vigência desta lei, todo o imóvel no qual for executado qualquer tipo de construção ou reforma de prédio em desacordo com a legislação municipal vigen-

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....
tes terá seu valor venal, calculado para fins de tributação ,
acrescido de duzentos por cento (200%), permanecendo esta one-
ração até a regularização da construção, por parte do contribu-
inte.

§ Segundo - O imposto territorial urbano dos terre-
nos baldios situados na 1ª Zona Fiscal, terão uma sobre taxa '
e 200% (duzentos por cento).

§ Terceiro - O imposto territorial urbano dos ter-
renos baldios na 2ª Zona Fiscal, terão uma sobre-taxa de 160%
(cento e sessenta por cento).

§ Quarto - O imposto territorial urbano dos terre-
nos baldios situados na 3ª Zona Fiscal, terão uma sobre-taxa '
de 100% (cem por cento).

§ Quinto - O imposto territorial urbano dos terre-
nos baldios situados na 4ª Zona Fiscal, terão uma sobre-taxa de
40% (quarenta por cento).

§ Sexto - O imposto territorial urbano dos terre -
nos baldios situados na 5ª Zona Fiscal, terão uma sobre-taxa '
de 30% (trinta por cento).

Art.29) - Ficam isentas de pagamento do imposto a
que se refere a presente Lei, os contribuintes que possuam uma
única economia, destinada a sua moradia e que comprovem que '
percebem, mensalmente , no máximo 19 (dezenove) OTNs - Obrigá-
ções do Tesouro Nacional.

Art.39) - Revogadas as disposições em contrário, es-
ta Lei entrará em vigor a partir do dia 19 de janeiro de 1987

Sant'Ana do Livramento, 12 de dezembro de 1986



ANTONIO APOITIA NETTO
Prefeito Municipal em
exercício.-

Registre-se e Publique-se:

LUIS GENTIL ARAUJO BRAGANÇA
Secretário M. de Administração